



6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2021

6º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, E DO OUTRO A EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº [REDACTED] e domiciliado à Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida na Rua Calçada Canopo, 11 – 2º Andar – Sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville Empresarial – Santana de Parnaíba – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, neste representado pela ua Procuradora a Sra. RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº 48.537.010-4 e CPF: [REDACTED]

CONSIDERANDO, os motivos declarados no Ofício nº 039/2025, emitido pelo Gabinete da Prefeita, datado de 13 de março de 2025, **RESOLVEM** firmar o **6º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2021**, com fulcro no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, que permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, para melhor adequá-los as necessidades administrativas, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA





Considerando que o contrato firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a **Prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios da Prefeitura Municipal de Canhotinho (secretarias de Educação, Agricultura, Infraestrutura)**, decorrente do Processo Licitatório nº 011/2021 – Pregão Eletrônico nº 002/2021.

Considerando que o Município de Canhotinho deve prezar pela regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização dos serviços públicos decorrentes das atividades administrativas inerentes Prefeitura Municipal de Canhotinho.

Considerando que a execução de serviços de gerenciamento da frota da Prefeitura Municipal de Canhotinho, tem caráter essencial e contínuo, deles não podendo prescindir a Administração Municipal, solicitamos a presente prorrogação e renovação contratual, sob pena de sérios prejuízos de toda ordem à municipalidade.

Considerando que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Ressaltando que permanecem vantajosos os preços e condições estabelecidas inicialmente.

RESOLVEM: Aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 063/2021, firmado em 19 de março de 2021, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESPECTIVO VALOR CONTRATUAL

A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, para a regular e ininterrupta continuação nos serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de combustíveis, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios da Prefeitura Municipal de Canhotinho (secretarias de Educação, Agricultura, Infraestrutura, conforme autoriza o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e cláusula oitava do Contrato original.

O valor global para a execução dos serviços, ora renovados, é de R\$ 2.452.202,45 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dois reais e quarenta e cinco centavos).

A forma de pagamento será efetuada em idênticas condições do contrato original firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Compete à Contratada as idênticas obrigações constantes do Contrato originariamente firmado, permanecendo-se totalmente inalteradas aquelas que não foram expressamente modificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Canhotinho/PE, 18 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
- Prefeita -

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30
Sra. RENATA NUNES FERREIRA,
CPF/MF Nº 371.237.288-40
- Contratada -

Testemunhas:

RG

RG

